

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



PUBLICADO	
Processo nº	Página
10240	5
Data	
27/07/2018	
Assinatura	Assinatura
146	2018

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II**; o Município de **CORONEL VÍVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76995455000156, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.250.517-5,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$47.371,50 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$2.371,50 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENIENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III – Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

Página 4 de 11

Assinado em: 14/08/2018 por: [Assinado] em: 14/08/2018
Assinado em: 14/08/2018 por: [Assinado] em: 14/08/2018
Assinado em: 14/08/2018 por: [Assinado] em: 14/08/2018
Assinado em: 14/08/2018 por: [Assinado] em: 14/08/2018

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

Assinatura do(a) Representante Legal do(a) Concedente
Assinatura do(a) Representante Legal do(a) Interviente
Assinatura do(a) Representante Legal do(a) Conveniente

- Página 6 de 11

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CONVÊNIO Nº 1115/2018-SEDU



PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participantes.

CONVÊNIO N° 1115/2018-SEDU



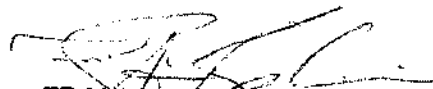
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 3 de Julho de 2018.


SILVIO BARROS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito(a) Municipal de CORONEL VIVIDA

CIDA BORGHETTI
Governadora do Paraná


Testemunha 1
ADENIA ANTONIO AZEVEDO
472.871.799-20

Testemunha 2

EXTRATO 2018/146

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICIPES: SEDU/PRANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01. fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
1073	CAMPINA GRANDE DO SUL (a)	02/07/2018	322.863,09	306.700,00	16.163,09	18001430	13 meses
1078	JAGUARIAÍVA (a)	02/07/2018	76.731,30	72.890,00	3.841,30	18001426	13 meses
1079	JAGUARIAÍVA (a)	02/07/2018	56.845,80	54.000,00	2.845,80	18001427	13 meses
1080	JAGUARIAÍVA (a)	02/07/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18001428	13 meses
1081	CÂNDIDO DE ABREU (a)	02/07/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18001419	13 meses
1082	CÂNDIDO DE ABREU (a)	02/07/2018	169.474,17	166.990,00	2.484,17	18001421	13 meses
1097	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (a)	03/07/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18001445	13 meses
1103	CAMBIRA (a)	03/07/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18001451	13 meses
1115	CORONEL VIVIDA (a)	03/07/2018	47.371,50	45.000,00	2.371,50	18001464	13 meses
1116	CORUMBATAÍ DO SUL (a)	03/07/2018	46.203,00	43.890,00	2.313,00	18001465	13 meses
1120	PITANGUEIRAS (a)	03/07/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18001454	13 meses
1127	BOA VISTA DA APARECIDA (a)	04/07/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18001478	13 meses
1130	IPORÁ (a)	04/07/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18001500	13 meses
1133	ITAPERUÇU (a)	05/07/2018	53.361,36	50.690,00	2.671,36	18001506	13 meses
1154	MANDIRITUBA (a)	05/07/2018	215.803,50	205.000,00	10.803,50	18001507	13 meses

77383/2018

EXTRATO 2018/148

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU/PRANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
998	2017	1	LUNARDELLI	68.605,00	68.605,00	0,00	03/07/2018
151	2017	2	PAIÇANDU	109.181,00	100.000,00	9.181,00	25/06/2018
907	2017	3	RIO BOM	125.890,00	116.375,00	9.515,00	05/07/2018
630	2017	1	TAPEJARA	388.817,34	250.000,00	138.817,34	12/07/2018
535	2018	1	ENTRE RIOS DO OESTE	50.500,00	47.971,88	2.528,12	24/07/2018
1027	2018	1	FLÓRIDA	55.190,00	50.000,00	5.190,00	11/07/2018
961	2018	1	PLANALTINA DO PARANÁ	461.960,56	438.834,01	23.126,55	06/07/2018
1004	2018	1	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	360.000,00	341.977,77	18.022,23	10/07/2018
1003	2018	1	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	112.000,00	106.393,08	5.606,92	10/07/2018
886	2018	1	SANTA MARIA DO OESTE	265.000,00	251.733,64	13.266,36	03/07/2018
778	2018	1	SANTA TEREZA DO OESTE	234.160,61	222.452,58	11.708,03	05/07/2018
473	2018	1	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	22.900,00	21.755,00	1.145,00	25/06/2018
947	2018	1	SÃO JORGE DO IVAÍ	360.000,00	341.977,77	18.022,23	03/07/2018
941	2018	1	SÃO PEDRO DO IVAÍ	308.690,00	293.255,50	15.434,50	03/07/2018
756	2018	1	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	77.500,00	73.620,21	3.879,79	23/07/2018
299	2018	1	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	130.217,50	142.697,35	7.520,15	23/07/2018
396	2018	1	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	340.000,00	322.979,01	17.020,99	23/07/2018
625	2018	1	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	52.640,00	50.000,00	2.640,00	23/07/2018
395	2018	1	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	215.900,00	204.236,72	10.763,28	23/07/2018
768	2018	1	VENTANIA	1.599.984,94	1.519.886,90	80.098,04	26/06/2018

77474/2018

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 105/2018-SEEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

ENTRE: Secretaria de Estado da Cultura e a empresa Art Som Eventos Ltda ME.

OBJETO: Contratação de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOTE 1, incluso o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, em regime de locação para atendimentos aos eventuais e futuros eventos realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, conforme descrição dos serviços no ANEXO II e demais condições do edital.

PROTOCOLO: nº 15.059.733-1

VALOR LOTE 1: R\$ 56.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATO: 31/12/2018

AUTORIZADO EM: 29/05/2018 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, João Luiz Fiani.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 de julho de 2018.

1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 002/2017

PARTES: Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, representada pelo Secretário João Luiz Fiani de Assis Baptista e o Município de Itaí, representado pelo Prefeito Jorge David Derblí Pinto.

OBJETIVO: Ampliação do prazo de vigência e execução do objeto proposto no item 5 do Plano de Trabalho, até 31/12/2018.

PROTOCOLO: Nº 15.295.882-0

AUTORIZADO EM: 20/07/2018 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, João Luiz Fiani.

77402/2018

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 883/2018 GMS/ SEED

77141/2018

Processo Nº : 15.171.166-9

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR)		C.N.P.J./M.F.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA		76.995.455/0001-56	
Nome do Prefeito(a): FRANK ARIEL SCHIAVINI		Endereço: PÇ ANGELO MEZZOMO, SN	
U.F. PR	CEP: 85550-000	Telefone: 46-3232-8300	

2. CONCEDENTE

Nome:		C.N.P.J./M.F.	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		76.416.908/0001-42	
Endereço: R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.		E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244

OUTROS PARTICÍPEIS

Nome:		C.N.P.J./M.F.	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		01.450.804/0001-55	
Endereço: R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.		E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		Período de Execução:
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		02/08/2018 – 03/07/2019
Número de Protocolo: 15.250.517-5		
Identificação do Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
Quantidade: 01 Conjunto de Veículos / Equipamentos Rodoviários		
Justificativa da Proposição: Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.		



4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	02/08/2018	17/12/2018	-
2	Execução do objeto	27/12/2018	08/04/2019	R\$47.371,50
TOTAL				R\$47.371,50

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$45.000,00	R\$2.371,50

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

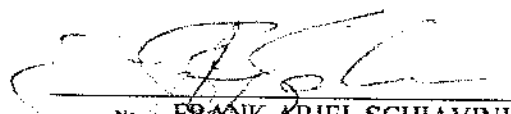
PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
I	Execução de até 100%	5/2019	R\$45.000,00	R\$2.371,50
SUBTOTAL				R\$47.371,50

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

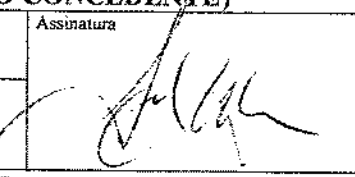
CORONEL VIVIDA, 3 de Julho de 2018


Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.


Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)
CTEC/SEDU Data: 03/07/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: Silvio Barros		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 03/07/2018	